



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

LEI Nº 963, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE PORTO
ESPERIDIÃO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Excelentíssimo Senhor ODIRLEI QUEIROZ FARIA, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas legais atribuições, FAZ SABER que o Plenário da Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Porto Esperidião/MT a semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), a ser comemorada anualmente na semana em que recai o dia 02 de abril, data reconhecida mundialmente como o Dia da Conscientização do Autismo.

Art. 2º. A Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) tem como objetivos:

I – Difundir o conhecimento acerca do Transtorno do Espectro Autista, suas causas, peculiaridades e formas de promoção e inserção de crianças e adolescentes autistas na escola, no mercado de trabalho e na rede pública de saúde;

II – Estimular a participação do autista em sociedade e desmistificar preconceitos, prevenindo a exclusão e o isolamento;

III – Promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o autismo no Município;

IV – Incentivar que profissionais das áreas públicas de saúde e educação do Município tenham cursos e treinamentos visando o atendimento específico dos autistas.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Art. 3º. As ações descritas no artigo anterior poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 4º. O Poder Público poderá firmar convênio e buscar parcerias para a execução das ações previstas nesta lei.

Art. 5º. Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Porto Esperidião/MT, em 25 de abril de 2025

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito Municipal